

PROCESSO CEE Nº 1710/74

PARECER CEE Nº 2308/74

Aprovado por Deliberação

Em 4/9/74

Pleno em 9/10/74

INTERESSADO: Aguinaldo Pereira Cruz e outros

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em cursos de Aprendizagem da Escola SENAI de Ribeirão Preto.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

b) em 1968 ao currículo anterior foram incluídas Ciências Sociais, abrangendo Geografia do Brasil e História do Brasil;

c) a partir de 1970: As mesmas disciplinas anteriormente mencionadas com a inclusão de Ciências Sociais (Estudos Sociais, a partir de 1972) - abrangendo Geografia do Brasil e História do Brasil - e Educação Moral e Cívica.

1. HISTÓRICO

1.1 - A Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto encaminhou aos órgãos competentes da Secretaria da Educação, pelo processo DREVI Nº 02682/74, os requerimentos de 77 (setenta e sete) concluintes de cursos de aprendizagem da Escola SENAI de Ribeirão Preto, solicitando o pronunciamento deste Conselho sobre a equivalência dos estudos realizados visando a prosseguir-los no ensino regular de 1º ou de 2º Grau.

1.2 - A Secretaria da Educação, através do Gabinete, remeteu os requerimentos em apreço ao CEE acompanhado dos seguintes documentos referentes a cada um dos interessados, devidamente visados e autenticados, atendendo as exigências da Resolução CEE nº 19/65:

a) Requerimento com dados relativos a identificação (filiação, residência, carteira de identidade ou profissional, etc.), cursos feitos e disciplinas constantes do currículo do curso de aprendizagem;

b) cópia xerografada da "ficha de matrícula" (histórico escolar);

c) "certificado de aprendizagem" (prova da conclusão do curso);

1.3 - A relação seguinte refere-se aos requerentes dela constando nomes, duração da aprendizagem em "graus", data da expedição do certificado de aprendizagem e especialidade correspondente (Fls. 2, 3 e 4).

1.4 - Os currículos dos cursos de aprendizagem organizados pelo SENAI para suas unidades escolares - incluindo-se a de Ribeirão Preto - foram os seguintes:

a) até 1967; Português, Matemática, Ciências (incluindo Ciências Físicas e Biológicas), Desenho, Educação Física, Prática Profissional.

Requerentes	Duração do curso em "graus"	Data da expedição do certificado de aprendizagem	Especialidade
1. Aguinaldo Pereira Cruz	4	30/06/68	Mecânico Geral
2. Alfredo Aparecido Gonçalves	3	20/12/68	Marceneiro
3. Alfredo de Freitas	4	20/12/65	Mecânico Geral
4. Alfredo Saule Sobrinho	4	20/12/68	Mecânico Geral
5. Américo Alves Filho	4	21/06/72	Eletricista
6. Angelo Peredo	4	21/12/73	Mecânico Geral
7. Antonio Carlos de Castro	4	30/06/70	Mecânica Geral
8. Antonio Celestino Clemente	4	21/12/72	Mecânico Geral
9. Antonio Gonçalves	4	21/06/73	Mecânico Geral
10. Antonio José Mourinho	4	20/12/71	Mecânico Geral
11. Antonio Tadeu Pane	4	21/06/73	Mecânica Geral
12. Aparecido dos Santos	4	30/06/70	Mecânico Geral
13. Carlos Alberto Magro	4	21/12/65	Mecânico Geral
14. Cláudio Rosato Moreno	4	21/12/73	Mecânico Geral
15. Cláudio Simões Martins	4	21/06/72	Mecânico Geral
16. Décio Batista	4	21/06/71	Mecânico Geral
17. Donizeti Almeida Pereira	4	21/06/73	Mecânica Geral
18. Dorival Martins de Oliveira	4	21/12/72	Mecânico Geral
19. Edson Roberto David	4	21/06/73	Mecânico Geral
20. Edson Savério Benelli	3	30/06/66	Eletricista
21. Evandro Roberto Sabino	4	20/12/66	Mecânica Geral
22. Francisco Carlos Penha	4	21/06/73	Mecânica Geral
23. Francisco Carlos Pastiga	3	20/12/65	Marceneiro
24. Francisco Vanderlei da Cunha	4	21/12/73	Mecânico Geral
25. Gerson Benedito dos Santos	4	21/06/73	Mecânico Geral
26. Gildo Jorge Da Dalt	3	21/12/72	Marceneiro

Requerentes	Duração do curso em "graus"	Data da expedição do certificado de aprendizagem	Especialidade
27. Gilmar Anacleto da Silva	4	21/12/73	Mecânico Geral
28. Gonçalves José Procópio	4	30/06/72	Mecânico Geral
29. Haroldo Pacce Filho	4	21/06/72	Mecânico Geral
30. Helio Joaquim Milan	4	21/06/72	Mecânico Geral
31. Hildebrando de Oliveira	4	21/12/72	Mecânico Geral
32. João Batista Alexandre	3	29/01/61	Mec. Manutenção
33. João Carlos Tropiano Arroyo	4	21/12/73	Mecânico Geral
34. João Luiz Bernardino	4	21/12/73	Mecânico Geral
35. José Antonio Braga Assumpção	4	20/12/67	Mecânico Geral
36. José Antonio Mazzeo	4	21/06/73	Mecânico Geral
37. José Aparecido de Castro	4	21/06/71	Eletricista
38. José Carlos Cancian	4	19/12/64	Mecânico Geral
39. José Carlos Mathias	4	21/12/73	Mecânico Geral
40. José de Castro Laço	4	21/06/73	Mecânico Geral
41. José Donizeti Schivo	4	21/12/73	Mecânico Geral
42. José Francisco de Andrade	4	21/06/73	Mecânico Geral
43. José Francisco da Silva	4	21/06/71	Mecânico Geral
44. José de Jesus Gentilini	4	30/06/70	Mecânico Geral
45. José Levino Ferreira	4	21/12/72	Eletricista
46. José Luiz Silvério Luz	4	20/06/73	Mecânico Geral
47. José Roberto Turati	3	20/12/63	Eletricista
48. José Valdomiro Pontes	3	30/06/64	Eletricista
49. Julio Cesar de Oliveira	4	21/12/73	Mecânico Geral
50. Luiz Carlos Luppi	4	20/12/73	Eletricista
51. Luiz Carlos Mossim	3	20/12/66	Eletricista
52. Luiz Carlos Moutinho	4	21/12/72	Mecânico Geral
53. Luiz Carlos Pasquini	4	20/12/67	Eletricista
54. Luiz Carlos Tronto	4	21/06/73	Eletricista
55. Luiz Mauro Siena	4	21/06/73	Mecânico Geral
56. Manoel Carlos da Silva	4	21/06/72	Eletricista
57. Marcio Antonio Rezende	4	21/06/73	Mecânico Geral
58. Maurilio Prisco Neto	4	21/12/72	Mecânico Geral
59. Mauro Aparecido Gregório	4	20/12/72	Mecânico Geral

Requerentes	Duração do curso em "graus"	Data da expedição do certificado de aprendizagem	Especialidade
60. Maacir Franco de Moraes	4	30/06/66	Mecânico Geral
61. Nivaldo da Silva L. de Andrade	4	19/06/73	Mecânico Geral
62. Norberto Luiz Moutinho	4	21/06/72	Eletricista
63. Odair Paula Ortolan	3	20/12/65	Eletricista
64. Osmar Gervasio	4	30/06/69	Mecânico Geral
65. Osmar Martins Arruda Filho	4	21/12/73	Mecânico Geral
66. Paulo Eduardo Ubida	3	20/12/65	Marceneiro
67. Paulo Putinato da Silva	4	21/12/73	Mecânico Geral
68. Pedro Sérgio Zamproni	4	21/12/72	Mecânico Geral
69. Pedro Simões	4	21/06/73	Mecânico Geral
70. Regis Daura Silva de Abreu	4	21/06/73	Eletricista
71. Sebastião Aparecido Genovezi	4	21/06/72	Mecânico Geral
72. Sebastião Leite de Oliveira	4	20/12/71	Mecânico Geral
73. Sebastião Tomáz de Souza	4	21/06/73	Eletricista
74. Sérgio Amaro Cândido	4	21/06/73	Mecânico Geral
75. Silvio Alcantara da Silva	4	21/06/73	Mecânico Geral
76. Valdir João Bocalan	4	21/12/73	Mecânico Geral
77. Valter Venâncio	4	21/12/73	Mecânico Geral

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O Decreto-Lei Federal nº 937/69, alterando a redação do artigo 51 da Lei Federal nº 4024/61, permitiu aos concluintes dos cursos de aprendizagem o prosseguimento de estudos no ensino regular. Em seu Parágrafo Único, artigo 1º, assim dispõe o citado diploma legal: "Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão de curso de aprendizagem poderão matricular-se nos estabelecimentos de ensino médio, em série adequada ao grau de estudos que hajam atingido no curso referido".

2.2 - A Lei Federal nº 5692/71, pelo Parágrafo Único do artigo 27, mantém a mesma possibilidade: "Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos, quando incluírem disciplinas, áreas de estudos e atividades que os tomem equivalentes no ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas".

2.3- A Deliberação CEE nº 14/73, ao fixar normas gerais para o ensino supletivo, em seu artigo 12, alínea "a", dispõe: "a) Cursos de Aprendizagem, de duração variável de um a quatro anos, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau e em complementação a esse ensino, destinados exclusivamente a uma formação profissional ou incluindo disciplinas de Educação Geral e, neste caso, equivalentes a ensino regular, habilitando a prosseguimento de estudos na série ulterior, correspondente, do ensino regular" (o grifo é nosso). Na alínea "b", a mesma Deliberação explicita: "b) Cursos de Aprendizagem intensivos que, além da formação profissional, ministrem Educação Geral equivalente à das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, restritos a concluintes da 4ª série desse grau de ensino". E, no Parágrafo Único do mencionado artigo 12: "Para que habilitem os concluintes ao prosseguimento de estudos a nível de 2º grau, os cursos previstos na alínea "b" deste artigo deverão ter, no mínimo, dois anos ou quatro semestres de duração e 2880 horas/aula e incluir atividades, áreas de estudos e disciplinas que os tornem equivalentes ao ensino regular" (o grifo é nosso).

2.4- O Parecer CEE nº 720/73, acolhido pelo Pleno, aprovou o Regimento das Escolas SENAI e os planos de cursos de aprendizagem. Nestes, cada semestre corresponde a um "termo" com 100 dias letivos e, cada "termo", para fins de equivalendo, corresponde a uma "série" do ensino regular.

2.5- O antigo "grau" - denominação que o SENAI vinha adotando para semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.

2.6- Os requerentes realizaram cursos de aprendizagem com a duração de 3 ou de 4 "graus" ou, com a denominação adotada nos planos de cursos aprovados pelo CEE de 3 ou 4 "termos" ou ainda, de 3 ou 4 séries. Cada "grau" teve a duração de 850 horas/aula, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo Único do artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, isto é, 720 horas (2880 : 4 séries = 720 horas/aula por série).

2.7- O elenco de matérias do currículo dos cursos que os requerentes realizarem é equivalente ao previsto pela Resolução CFE nº 8/71 faltando, para alguns interessados, consoante consta da Conclusão, certas disciplinas que integram o currículo do ensino regular do ensino de 1º grau.

2.8- Há vários pareceres favoráveis ao pedido de equivalência de cursos de aprendizagem com os do ensino regular havendo, portanto, jurisprudência firmada a respeito.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos realizados pelos requerentes nos cursos de aprendizagem ministrados na Escola SENAI de Ribeirão Preto, nos seguintes termos:

- a) equivalência de estudos aos cumpridos na 7ª série, podendo autorizar-se a matrícula na 8ª série do ensino do 1º grau. O estabelecimento que acolher a matrícula dos interessados deverá submetê-los a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil, História do Brasil, História Geral, Geografia Geral (caso estas disciplinas não constem do currículo da 8ª série) e em outras disciplinas em que tal processo seja considerado necessário: Edson Saverio Beneili, Francisco Carlos Postigo, João Batista Alexandre, José Roberto Turati, José Valdomiro Pontes, Luiz Carlos Mossím, Odair Paulo Ortalan, Paulo Eduardo Ubida;
- b) equivalência de estudos aos cumpridos na 7ª série e matrícula na 8ª série do ensino de 1º grau, com processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, História Geral e Geografia Geral (caso estas disciplinas não constem do currículo da 8ª série e outras disciplinas em que tal processo for necessário: Alfredo Aparecido Gonçalves;
- c) equivalência de estudos aos cumpridos na 7ª série e matrícula na 8ª série do ensino de 1º grau, com processo de adaptação, entre outras disciplinas, e m Geografia Geral e História Geral, caso não constem do currículo da 8ª série: Gildo Jorge Da Dalt;
- d) equivalência de estudos aos cumpridos na 8ª série do ensino de 1º grau e matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau. Sem prejuízo para a continuidade dos seus estudos, os interessados deverão submeter-se a exames especiais (a nível de 1º grau) em Geografia do Brasil, História do Brasil, Geografia Geral, História Geral, Educação Moral e Cívica: Alfredo de Freitas, Carlos Alberto Magro, Evandro Roberto Sabino, José Antonio Braga Assumpção, José Carlos Cancian, Luiz Carlos Pasquini, Moacir Franco de Moraes;
- e) equivalência de estudos aos cumpridos na 8ª série do 1º grau e matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau. Sem prejuízo para a continuidade dos estudos, os requerentes deverão submeter-se a exames especiais de Educação Moral e Cívica, História Geral e Geografia Geral: Aguinaldo Pereira Cruz, Alfredo Saule Sobrinho, Osmar Gervasio;

f) equivalência de estudos aos cumpridos na 8ª série do ensino do 1º grau e matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau. Sem prejuízo para a continuidade dos estudos os requerentes deverão submeter-se a exames especiais de Geografia Geral e História Geral, a nível do ensino do 1º grau: Américo Alves Filho, Angelo Peredo, Antonio Carlos de Castro, Antonio Celestino Clemente, Antonio Gonçalves, Antonio José Moutinho, Antonio Tadeu Pane, Aparecido dos Santos, Cláudio Rosato Moreno, Cláudio Simões Martins, Decio Batista, Donizeti Almeida Pereira, Dorival Martins de Oliveira, Edson Roberto David, Francisco Carlos Penha, Francisco Vanderlei da Cunha, Gerson Benedito dos Santos, Gilmar Anacleto da Silva, Gonçalves José Procópio, Haroldo Pacce Filho, Helio Joaquim Milan, Hildebrando de Oliveira, João Carlos Tropiano Arroyo, João Luiz Bernardino, José Antonio Mazzeo, José Aparecido de Castro, José Carlos Mathias, José de Castro Laço, José Donizeti Schivo, José Francisco de Andrade, José Francisco da Silva, José de Jesus Gentilini, José Levino Ferreira, José Luiz Sllverio Luz, Júlio César de Oliveira, Luiz Carlos Luppi, Luiz Carlos Moutinho, Luiz Carlos Tronto, Luiz Mauro Siena, Manoel Carlos da Silva, Marcio Antonio Rezende, Maurilio Prisco Neto, Mauro Aparecido Gregorio, Nival do da Silva L. de Andrade, Norberto Luiz Moutinho, Osmar Martins Arruda Filho, Paulo Putinoto da Silva, Pedro Sérgio Zamproni, Pedro Simões, Regis Dauro Silva de Abreu, Sebastião Aparecido Genovezi, Sebastião Leite de Oliveira, Sebastião Tomaz de Souza, Sérgio Amaro Candido, Silvio Alcantara da Silva, Valdir João Bocalon, Valter Venâncio.

São Paulo, 11 de setembro de 1974
João B. Salles da Silva
Conselheiro

III - Decisão da Câmara

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como sou Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente